



DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 006/2009

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Letras, Modalidade Bacharelado, Habilitações: Estudos Literários e Estudos da Linguagem.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 4120/2009;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 17 de março de 2009 aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Letras, Modalidade Bacharelado, Habilitações: Estudos Literários e Estudos da Linguagem constante às fls. 1 a 6 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 17 de março de 2009.

Profª Drª Maria Aparecida Vivan de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação



**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO EM
LETRAS MODALIDADE BACHARELADO
HABILITAÇÕES: ESTUDOS LITERÁRIOS E ESTUDOS DA
LINGUAGEM**

**CAPÍTULO I
NATUREZA E OBJETIVO**

- Art. 1º O Trabalho de Conclusão do Curso de Letras – TCC – é um trabalho de natureza acadêmico-científica elaborado individualmente pelo estudante concluinte do Curso de Graduação em Letras, Habilitações: Estudos Literários e Estudos da Linguagem, e desenvolvido sob a forma de monografia.
- Art. 2º As disciplinas às quais o TCC está vinculado, bem como as suas cargas horárias, são aquelas previstas na matriz curricular do Projeto Pedagógico do Curso (6TCC103 – 68h; 6TCC104 – 136h).
- Art. 3º O TCC em Letras tem os seguintes objetivos:
- I- capacitar o estudante para a elaboração de trabalhos científicos nas diferentes linhas de pesquisa do Departamento de Letras Vernáculas e Clássicas;
 - II- levar o estudante a correlacionar e aprofundar os conhecimentos teórico-práticos adquiridos no decorrer do Curso, de forma crítica e reflexiva;
 - III- propiciar ao estudante o contato com a atividade investigativa, auxiliando-o em todas as etapas da pesquisa, tais como: formulação de problemas; localização de referenciais bibliográficos; escolha de métodos de análise; formulação da pesquisa; apresentação final do trabalho nas formas oral e escrita;
 - IV- possibilitar ao estudante a reflexão crítica sobre a realidade sociocultural e lingüística de modo a identificar problemas e propor soluções;
 - V- preparar o estudante para a continuidade de seus estudos e de sua formação em nível de pós-graduação.

**CAPÍTULO II
NORMAS PARA A ELABORAÇÃO DA MONOGRAFIA**

- Art. 4º A elaboração da monografia deverá seguir as normas da ABNT.
- Art. 5º A monografia deverá ser elaborada individualmente pelo estudante, com a orientação de um docente do Departamento de Letras Vernáculas e Clássicas da Universidade.
- § 1º Serão considerados potenciais orientadores todos os professores efetivos do Departamento de Letras Vernáculas e Clássicas.



- § 2º Cada Professor Orientador poderá orientar simultaneamente, no máximo, três estudantes.
- § 3º A participação de um co-orientador, professor da própria Universidade Estadual de Londrina ou de outra Instituição, será permitida quando:
- I- o estudante apresentar, por escrito, justificativa da necessidade de participação do co-orientador;
 - II- tal pedido for aprovado pelo Coordenador do TCC e pelo Professor Orientador.
 - III- a participação de um co-orientador não acarretar ônus à Universidade.
- § 4º A mudança de orientação será permitida quando:
- I- o Professor Orientador e/ou o estudante não cumprirem suas atribuições;
 - II- o encaminhamento da pesquisa exigir alteração de tema e este for incompatível com a área de atuação do Professor Orientador;
 - III- a solicitação for encaminhada por escrito dentro do prazo previsto no Calendário do TCC.

Art. 6º O prazo para realização da monografia poderá ser prorrogado, excepcionalmente, desde que tal prorrogação seja devidamente justificada pelo estudante e aprovada pelo Professor Orientador e pelo Coordenador de TCC.

CAPÍTULO III PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 7º O desenvolvimento das atividades deverá seguir o Calendário do TCC.

Art. 8º O estudante matriculado na disciplina 6TCC103 deverá procurar o Coordenador de TCC para definir a orientação até o final do primeiro bimestre do ano letivo.

Parágrafo único. Após definição da orientação, o estudante deverá preencher uma "Ficha de Inscrição no TCC", que será encaminhada à secretaria do Colegiado do Curso, devidamente assinada pelo Professor Orientador.

Art. 9º O TCC deverá contemplar as seguintes atividades:

- I- elaboração de um projeto de monografia, apresentado à disciplina 6TCC103, do qual constarão:
 - a) área de pesquisa;
 - b) tema de pesquisa;
 - c) objetivos;
 - d) justificativa;
 - e) referencial teórico;
 - f) metodologia;



- g) cronograma;
- h) bibliografia;
- I- elaboração de monografia;
- II- defesa de monografia.

CAPÍTULO IV CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

- Art. 10. A avaliação do projeto de monografia é de responsabilidade do Professor Orientador.
- Art. 11. A monografia deverá ser avaliada por uma Banca Examinadora composta de 3 (três) docentes da Instituição, sendo um deles, obrigatoriamente, o Professor Orientador.
- Parágrafo único. O co-orientador não participará da banca.
- Art. 12. Excepcionalmente, desde que não acarrete ônus para a Universidade, pode integrar a Banca Examinadora um docente de outra instituição.
- Parágrafo único. Um docente de outra instituição não pode atribuir notas à monografia.
- Art. 13. O presidente da Banca deverá ser o Professor Orientador.
- Art. 14. Cada membro da banca, desde que docente da Instituição, atribuirá duas notas ao trabalho, referentes ao trabalho escrito e ao desempenho oral do estudante na defesa de seu trabalho.
- Art. 15. A nota final da monografia será obtida a partir da média aritmética entre as notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora.
- Art. 16. A nota mínima para aprovação da monografia é 6,0 (seis).
- Art. 17. A Banca Examinadora poderá estabelecer como requisito para aprovação a re-elaboração da monografia, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da defesa.
- Parágrafo único. A monografia re-elaborada será avaliada pelo Professor Orientador até o fechamento da pauta.
- Art. 18. A avaliação da monografia será documentada em ata elaborada pelo presidente da Banca Examinadora, na qual deverão constar as notas que cada examinador atribuiu ao estudante, com as respectivas assinaturas.
- Art. 19. O depósito das cópias da monografia deverá ser realizado até a data estipulada no Calendário do TCC.
- Art. 20. Não serão aceitos os depósitos de exemplares fora do prazo, salvo em casos excepcionais, os quais deverão ser devidamente justificados e encaminhados ao Colegiado do Curso para análise e aprovação.
- Parágrafo único. São consideradas excepcionais as circunstâncias que impedem, contra a vontade do estudante, e de modo imprevisível, o cumprimento de suas obrigações conforme os prazos previamente fixados.



CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 21. Compete ao Professor Orientador da monografia:

- I- estabelecer o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com o estudante;
- II- orientar o estudante, individualmente, no processo de organização e elaboração do trabalho científico, em suas várias etapas;
- III- informar o estudante sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação;
- IV- encaminhar ao Colegiado de Curso, após consulta ao estudante, o nome dos componentes da Banca Examinadora;
- V- presidir a Banca Examinadora da monografia por ele orientada;
- VI- informar o Coordenador de TCC sobre os problemas, dificuldades e dúvidas relativos ao processo de orientação, para que o mesmo tome as devidas providências;
- VII- comparecer às reuniões, convocadas pelo Coordenador de TCC, para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação de trabalhos;
- VIII- auxiliar o Coordenador de TCC na elaboração, e eventuais reformulações, do Regulamento e do Calendário de TCC.

Art. 22. O Professor Orientador deverá ser docente efetivo da Universidade, lotado no Departamento de Letras Vernáculas e Clássicas.

Parágrafo único. A carga horária destinada ao Professor Orientador deverá seguir as normas da Universidade quanto à atribuição de atividades docentes.

CAPÍTULO VI ATRIBUIÇÕES DO ORIENTANDO

Art. 23. Compete ao estudante:

- I- cumprir as normas e regulamentação próprias do TCC;
- II- cumprir o plano e o cronograma estabelecidos em conjunto com o Professor Orientador;
- III- procurar o Coordenador de TCC no primeiro bimestre do ano letivo em que estiver matriculado na disciplina 6TCC103, para definir a área e o Professor Orientador da monografia;
- IV- defender publicamente o trabalho desenvolvido.

Art. 24. São direitos do estudante:

- I- ter um Professor Orientador, indicado na forma prevista neste Regulamento do TCC;



- II- definir, em conjunto com o Professor Orientador, a temática, o planejamento e o cronograma de atividades do TCC, de acordo com as linhas de pesquisa do Departamento;
- III- ser informado sobre as normas e regulamentação próprias do TCC;
- IV- solicitar ao Coordenador de TCC a substituição do Professor Orientador.

CAPÍTULO VII ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO TCC

Art.25. A Coordenação de TCC será composta por um Coordenador de TCC e um Vice-Coordenador, eleitos entre os professores do Departamento de Letras Vernáculas e Clássicas.

Art. 26. Compete ao Coordenador de Trabalho de Conclusão do Curso de Letras:

- I- articular-se com o Colegiado do Curso e Chefia do Departamento para compatibilização de diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- II- elaborar, em conjunto com os Professores Orientadores, o Regulamento do TCC, encaminhando-o ao Colegiado de Curso para parecer;
- III- elaborar, juntamente com os Professores Orientadores, o Calendário de TCC do curso.
- IV- definir, junto aos professores do Departamento de Letras Vernáculas e Clássicas, as quotas individuais de orientação;
- V- estabelecer, no início do período letivo, o Calendário das Atividades do TCC, a ser aprovado pelo Colegiado de Curso;
- VI- orientar os estudantes na escolha dos Professores Orientadores, divulgando as linhas de pesquisa dos docentes que compõem o quadro de orientadores do TCC;
- VII- convocar, sempre que necessário, os Professores Orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- VIII- organizar junto à Chefia do Departamento a listagem de estudantes por Professor Orientador e encaminhá-la ao Colegiado para as devidas providências;
- IX- coordenar, quando for o caso, o processo de substituição de Professores Orientadores, ouvido o Colegiado de Curso;
- X- coordenar o processo de constituição de bancas examinadoras e definir o cronograma de apresentação dos trabalhos a cada ano letivo;
- XI- zelar pelo cumprimento de todas as atividades relacionadas ao TCC e sugerir ao Colegiado de Curso as alterações neste Regulamento que se fizerem necessárias.



Art. 27. Compete ao Vice-Coordenador de TCC:

- I- substituir o Coordenador de TCC em suas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir as funções respectivas até que se realizem novas eleições;
- II- colaborar com o Coordenador de TCC no cumprimento das funções estabelecidas pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os custos da elaboração do TCC ficam a cargo do estudante.

Art.29. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de TCC em conjunto com o Colegiado do Curso.
